



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

**CIRCULAR
INFORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 21 **CI**
19-5-2017 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Exercício das funções de diretor técnico de farmácia

Para: Farmácias da Região Autónoma da Madeira

A direção técnica da farmácia é assegurada em permanência por farmacêutico diretor técnico, ou por farmacêutico designado para substituir o diretor técnico nas suas ausências e impedimentos, não podendo haver acumulação destas com quaisquer outras funções durante o horário de trabalho.

O diretor técnico e o farmacêutico, ou os farmacêuticos, que o substitua nas suas ausências e impedimentos, cuja designação e substituição competem à proprietária da farmácia, devem ser comunicados à Secretaria Regional da Saúde, mediante requerimento, no prazo máximo de 10 dias após o início de funções, para efeitos de registo.

Assim sendo, adverte-se através da presente missiva para a necessidade do estrito cumprimento das determinações expostas, estipuladas nos n.ºs 1 e 4 do artigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009/M, de 14 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 75/2016, de 8 de novembro.

Por fim, cumpre informar que a violação das disposições legais mencionadas constitui contraordenação grave, punível com coima entre € 2 000 e 10% do volume de negócios do responsável ou € 75 000, consoante o que for inferior.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

GAF-CMA/CMA

